



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 837, DE 02 DE MAIO DE 2007.

ALTERA ANEXO I DA LEI Nº 2775, DE 16/07/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alteradas as quantidades dos empregos públicos adiante especificados, constantes do Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE. ATUAL	NOVA QTDE.
197	Guarda Municipal Inspetor	04	06
198	Guarda Municipal Classe Especial	36	40
199	Guarda Municipal 1ª Classe	38	42
203	Guarda Municipal 2ª Classe	90	80

Art. 2º Ficam assim definidas as atribuições da categoria funcional de Guarda Municipal 2ª Classe, constante do Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991:

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Guarda Municipal 2ª Classe	Trata-se de força de trabalho, uniformizada, destinada à vigilância dos próprios municipais e logradouros públicos, podendo utilizar de armamento a critério do comando, compreendendo neste serviço: efetuar patrulhamento preventivo e/ou ostensivo, a pé, a cavalo, de bicicleta, ou com motocicleta, com o objetivo de vistoriar os locais sob sua guarda, para verificar a normalidade, comunicando imediatamente aos superiores hierárquicos as irregularidades observadas que possam colocar em risco a segurança do patrimônio público e pessoas; atender pessoas e/ou telefonemas prestando as informações solicitadas, bem como executar outros serviços da mesma natureza e de rotinas administrativas. O Guarda Municipal 2ª Classe que possuir CNH adequada, desde que autorizado por escrito pelo comando, poderá conduzir VTR em serviço, mas não poderá ser encarregado da mesma.

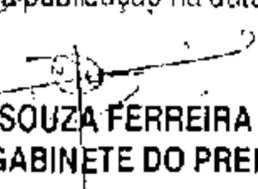
Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 02 de Maio de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MACHON BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ADAIR DA SILVA  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

  
RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO